



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27-2013

Município de Não-Me-Toque
Secretaria Municipal de Administração
Edital de Pregão Presencial nº 27/2013
Tipo de julgamento: **menor preço global**

*Edital de pregão para a contratação
de empresa para a prestação
de serviços de consultoria*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **19 do mês de abril do ano de dois mil e treze**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí, n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 20.324, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Consultoria Técnica Especializada em modernização da gestão pública, para elaboração de Consulta



Prévia ao BNDES e contratação do respectivo financiamento vinculado ao programa de Modernização da Administração da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos (PMAT). Constituem anexos a este edital: a Minuta do Contrato (anexo I), Circular nº 01/2011 do BNDES (anexo II).

1.1. Especificações do Objeto:

- a) levantamento de dados e informações;
- b) diagnóstico da gestão municipal;
- c) projeto de modernização da gestão, contemplando as melhores práticas de gestão municipal;
- d) transferência de conhecimento aos servidores municipais envolvidos no projeto, durante a elaboração do PMAT, mediante entrevistas, reuniões e seminários;
- e) acompanhamento da tramitação do projeto, no agente financeiro, até sua aprovação, bem como elaboração de eventuais complementos e correções, se necessário.

1.2. Da execução dos serviços:

1ª Etapa – Levantamento da situação/diagnóstico

O diagnóstico deverá abranger a avaliação das seguintes atividades:

- a) Controle interno municipal
- b) Informações gerenciais
- c) Controle de processos jurídicos
- d) Protocolo, tramitação a arquivamento de processos
- e) Administração e compra de materiais
- f) Administração tributária
- g) Contabilidade e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- h) Controle de Patrimônio
- i) Gestão de pessoal, folha de pagamento e ponto eletrônico
- j) Licitações e contratos



- k) Gestão do orçamento
- l) Tesouraria
- m) Controle de frota
- n) Controle de cemitério
- o) Controles gerais das Secretarias de Fazenda/Planejamento/Administração

2ª Etapa – Elaboração do Projeto e assessoramento na documentação da STN

1º- Elaboração e apresentação do Projeto PMAT, contendo objetivos, ações, metas e indicadores, orçamentos e quantificação dos investimentos, cronograma físico, cronograma financeiro, quadro de usos e fontes, documentos anexos, e demais componentes que atendam a todas as exigências do agente financeiro do BNDES.

2º - Assessoramento à Administração Municipal na preparação de todos os documentos necessários para a aprovação de limites junto à STN; conclusão da elaboração e juntada de toda a documentação necessária.

3º - Protocolo junto ao Agente Financeiro do BNDES, elaboração e fornecimento de dados e informações complementares ao enquadramento do projeto, se solicitadas.

3ª Etapa – Tramitação

Acompanhamento da tramitação até a aprovação pelo Agente Financeiro.

O projeto deverá contemplar os itens 3 e 4 descritos na Circular n.º 01/2011 do BNDES (anexo)

1.3 Metodologia para a prestação dos serviços

A empresa contratada deverá cumprir no mínimo 50 (cinquenta) horas de atendimento "in company" (Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque);

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelo-



pes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2013
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2013
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de



junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** proposta financeira, mencionando o preço global dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores



àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autora da proposta classificada em segundo lugar até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, compa-



rando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 e art. 27 da Lei 8.666/93 (declaração de menores disponível no site da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque).

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (ALVARÁ), pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Registro ou inscrição na empresa na entidade profissional competente – CRA devendo possuir profissional, devidamente habilitado.

- Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por no mínimo 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

- Comprovação da licitante possuir equipe técnica constituída por pelo menos 03 (três) consultores com formação em nível superior, comprovado mediante a apresentação de diplomas de graduação, e dentre eles indicar um coordenador do projeto com experiência na coordenação da elaboração de pelo menos 01 (um) projeto PMAT/BNDES, comprovado medi-



ante a apresentação de atestado de capacidade técnica como coordenador de projeto, emitido por pessoa jurídica de direito público e registrado no respectivo conselho profissional.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.



7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60(sessenta) dias a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro



do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS :

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado até a aprovação do financiamento junto ao BNDES.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 A nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria de Administração.

11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5 O pagamento será em 03 (três) parcelas respectivamente a:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) na apresentação do diagnóstico atendendo ao item 1.2 deste edital
- b) 50% (cinquenta por cento) contra a entrega do documento final (Consulta Prévia ao BNDES), mediante protocolo no Agente Financeiro;
- c) 15% (quinze por cento) condicionado à liberação da primeira parcela do financiamento PMAT, em favor da Prefeitura Municipal.



12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2013/89

05.05.04.122.0012.2012 – Manutenção das Ativ. Da Sec. De Administração e Plan.



0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto desta licitação será fiscalizado pelo gestor Sra. Noeli Verônica Machry dos Santos e pelo fiscal Sra. Silvia Warken Wasmuth.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Não-Me-Toque, setor de Compras e Licitações, sito na Av. Alto Jacui, nº 840 ou pelos telefones (054) 3332 2600 ou fax (054) 3332 2606, no horário compreendido entre as 8:15h à 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

14.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6 As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Não-Me-Toque, 03 de abril de 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA

Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/13 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pela Vice-Prefeita respondendo pelo cargo de Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO VICENTE PIVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à Rua, n.º, na cidade de/....., CEP neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob o n.º, RG, doravante denominado de **CONTRATADA**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores**, tendo por fundamento legal o **Pregão Presencial n.º/2013**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Consultoria Técnica Especializada em modernização da gestão pública, para elaboração de Consulta Prévia ao BNDES e contratação do respectivo financiamento vinculado ao programa de Modernização da Administração da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos (PMAT)**.

Parágrafo Primeiro - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

- 1.1. Especificações do Objeto:
- a) levantamento de dados e informações;
 - b) diagnóstico da gestão municipal;
 - c) projeto de modernização da gestão, contemplando as melhores práticas de gestão municipal;
 - d) transferência de conhecimento aos servidores municipais envolvidos no projeto, durante a elaboração do PMAT, mediante entrevistas, reuniões e seminários;
 - e) acompanhamento da tramitação do projeto, no agente financeiro, até sua aprovação, bem como elaboração de eventuais complementos e correções, se necessário.

- 1.2. Da execução dos serviços:

1ª Etapa – Levantamento da situação/diagnóstico



O diagnóstico deverá abranger a avaliação das seguintes atividades:

- a) Controle interno municipal
- b) Informações gerenciais
- c) Controle de processos jurídicos
- d) Protocolo, tramitação a arquivamento de processos
- e) Administração e compra de materiais
- f) Administração tributária
- g) Contabilidade e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- h) Controle de Patrimônio
- i) Gestão de pessoal, folha de pagamento e ponto eletrônico
- j) Licitações e contratos
- k) Gestão do orçamento
- l) Tesouraria
- m) Controle de frota
- n) Controle de cemitério
- o) Controles gerais das Secretarias de Fazenda/Planejamento/Administração

2ª Etapa – Elaboração do Projeto e assessoramento na documentação da STN

1º- Elaboração e apresentação do Projeto PMAT, contendo objetivos, ações, metas e indicadores, orçamentos e quantificação dos investimentos, cronograma físico, cronograma financeiro, quadro de usos e fontes, documentos anexos, e demais componentes que atendam a todas as exigências do agente financeiro do BNDES.

2º - Assessoramento à Administração Municipal na preparação de todos os documentos necessários para a aprovação de limites junto à STN; conclusão da elaboração e juntada de toda a documentação necessária.

3º - Protocolo junto ao Agente Financeiro do BNDES, elaboração e fornecimento de dados e informações complementares ao enquadramento do projeto, se solicitadas.

3ª Etapa – Tramitação



Acompanhamento da tramitação até a aprovação pelo Agente Financeiro.

O projeto deverá contemplar os itens 3 e 4 descritos na Circular n.º 01/2011 do BNDES (anexo)

1.3 Metodologia para a prestação dos serviços

A empresa contratada deverá cumprir no mínimo 50 (cinquenta) horas de atendimento "in company" (Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$**) pelo total do serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será em 03 (três) parcelas respectivamente a:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) na apresentação do diagnóstico atendendo ao item 1.2 deste edital;
- b) 50% (cinquenta por cento) contra a entrega do documento final (Consulta Prévia ao BNDES), mediante protocolo no Agente Financeiro;
- c) 15% (quinze por cento) condicionado à liberação da primeira parcela do financiamento PMAT, em favor da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – INADIMPLEMENTO:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado até a aprovação do financiamento junto ao BNDES.

A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente desde que, solicitado anteriormente num prazo mínimo de 30(dias) "por escrito".

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

O presente contrato poderá ser reajustado a partir de um ano, pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2013/89

05.05.04.122.0012.2012 – Manutenção das Ativ. Da Sec. de Admin.e Plan.

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato tem como gestor o Sra. Noeli Verônica Machry dos Santos e como fiscal a Sra. Silvia Warken Wasmuth.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:



Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, DE DE 2013.

**ANTÔNIO VICENTE PIVA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

minutaconsultoria.doc/ip

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2011

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a criação do Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático, cujos critérios, condições e procedimentos operacionais são definidos a seguir.

1. OBJETIVO

Apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando à modernização da administração tributária e melhoria da qualidade do gasto público, proporcionando aos Municípios uma gestão eficiente de recursos, em especial por meio do aumento das receitas e da redução do custo unitário dos serviços com administração geral, saúde e educação.

2. BENEFICIÁRIAS

Municípios brasileiros com até 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, devendo ser observados os contingentes populacionais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponíveis no endereço <http://www.ibge.gov.br>.

3. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS

3.1. Poderão ser financiados, observado o disposto nos itens 4 e 5 a seguir, projetos de investimentos para o fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal, desde que vinculados às áreas e suas ações abaixo relacionadas.

- a)** Administração Geral: gestão de recursos humanos, licitações e compras, gestão de contratos, protocolo e controle de processos, gestão energética;
- b)** Administração Tributária: arrecadação, cobranças administrativa e judicial, fiscalização, estudos econômicos e tributários, central de atendimento ao contribuinte;
- c)** Administração Financeira e Patrimonial: orçamento, execução financeira, contabilidade e dívida pública, auditoria e controle interno, gestão e segurança do patrimônio;

d) Administração da Saúde e da Educação: organização e gerência, sistemas e tecnologia de informação.

3.2. Também poderão ser financiadas, desde que vinculadas a uma das quatro áreas enunciadas nas alíneas “a” a “d” do item 3.1, as seguintes ações: planejamento, organização e gestão; legislação; sistemas e tecnologia de informação; central de atendimento ao cidadão; cadastros; georreferenciamento; relações intra e interinstitucionais; e integração de informações municipais, tanto na esfera intramunicipal quanto no intercâmbio de informações com os órgãos federais e estaduais.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

São passíveis de financiamento no âmbito deste Programa os itens a seguir relacionados, não isoladamente, e desde que associados aos empreendimentos apoiáveis estabelecidos no item 3 acima.

4.1. Obras civis, montagem e instalações;

4.2. Máquinas e equipamentos novos, aí incluídos os conjuntos e sistemas industriais, produzidos no País e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES, incluídos:

4.2.1. Equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, *nobreaks*, impressoras, roteadores, *scanners*, *hubs*, *switchs*, *thin clients*, projetor multimídia, servidores, *notebooks*, antenas de rádio transmissão, estações rádio base;

4.2.2. Equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: rádio-comunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento; e

4.2.3. Bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuam tecnologia nacional na forma da Portaria nº 950, de 12.12.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), ou da que venha a substituí-la.

4.3. Móveis e utensílios;

4.4. *Softwares* nacionais, passíveis de apoio no âmbito do Subprograma BNDES Prosoft – Comercialização do Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de *Software* e Serviços de Tecnologia da Informação – BNDES Prosoft, incluindo customização;

4.5. Motocicletas de até 300 (trezentas) cilindradas e automóveis de passeio com motorização de até 1.0, desde que exclusivamente voltados para atividades de fiscalização da área de administração tributária, em quantidade total limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exerçam a função de fiscal, observado o disposto no item 8.5, e valor total limitado a 10% (dez por cento) do valor total do financiamento;

- 4.6. Capacitação Técnica e Gerencial de servidores públicos efetivos da Beneficiária, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do financiamento;
- 4.7. Gastos com Qualidade e Produtividade, Pesquisa e Desenvolvimento, Estudos e Projetos de engenharia relacionados ao investimento, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do financiamento;
- 4.8. Gastos com Atualização de Cadastros e Tecnologia da Informação, limitados a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do financiamento.

5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não são passíveis de financiamento no âmbito deste Programa os itens a seguir relacionados:

- 5.1. Obras civis, montagem, instalações e reaparelhamento de escolas, unidades de saúde e de assistência;
- 5.2. Obras de infraestrutura não voltadas para alcance do objetivo do Programa;
- 5.3. Programas de desligamento de servidores;
- 5.4. Aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;
- 5.5. Aquisição de máquinas e equipamentos usados;
- 5.6. Despesas com manutenção de atividades e de custeio da Administração Municipal, inclusive com pessoal ativo e inativo;
- 5.7. Gastos com desapropriação ou aquisição de terrenos;
- 5.8. Gastos com pavimentação e iluminação pública.

6. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa BNDES PMAT Automático, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 6.1 a 6.4.

Foi atribuído o código PMAT2011/01 para representar a Condição Operacional Vigente para o referido Programa, definida neste item.

6.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, **não** incidindo a Taxa de Intermediação Financeira.

6.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

6.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano).

6.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária.

6.2. Prazo Total

Até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. Nível de Participação do BNDES

6.3.1. Aquisição de máquinas e equipamentos: até 100% (cem por cento);

6.3.2. Demais itens: até 95% (noventa e cinco por cento).

6.4. Periodicidade

6.4.1. As amortizações terão periodicidade mensal.

6.4.2. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização.

7. GARANTIA

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

8. ANÁLISE DA OPERAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

Na análise das operações do Programa PMAT Automático, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

8.1. O Agente Financeiro deverá verificar se o Município solicitante se enquadra no limite de contingente populacional de que trata o item 2, mantendo no dossiê da operação a consulta da Contagem da População ou do Censo Demográfico do IBGE, dentre os dois o mais recente, constante do endereço <http://www.ibge.gov.br>.

8.2. O Município solicitante deverá apresentar ao Agente Financeiro, Projeto de Modernização que permita identificar, analisar e acompanhar detalhadamente o conjunto de ações e metas físicas e financeiras, por meio das quais pretenda alcançar um maior nível de eficiência em sua arrecadação ou de redução efetiva do custo unitário do setor público na prestação dos serviços sociais básicos, devendo o projeto ser arquivado no dossiê da operação.

- 8.2.1.** O Projeto deverá conter tabela listando cada uma das quatro áreas previstas como empreendimentos apoiáveis do Programa e a sua respectiva participação percentual do valor do projeto, sendo que a soma desta última informação deve totalizar 100% (cem por cento), conforme a seguir:

Área de atuação	% do valor do projeto
Administração Geral	
Administração Tributária	
Administração Financeira e Patrimonial	
Administração da Saúde e da Educação	
Total	100%

- 8.2.2.** O Projeto deverá conter, ainda, tabela listando sua meta de aumento percentual, no período de 2 (dois) anos após a primeira liberação de recursos do Contrato, para cada um dos três indicadores a seguir:

Indicadores de desempenho	Ano Base	Valor no Ano Base	Meta de aumento % em dois anos
Receita de arrecadação de IPTU			
Receita de arrecadação de ISS			
Receita de arrecadação Tributária Total			

- 8.3.** O Município deverá constituir Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública, que deverá contar com, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de servidores públicos municipais efetivos dentre seus membros, para coordenar a elaboração e implantação e o acompanhamento de todo o projeto.
- 8.4.** O Município solicitante deverá apresentar ao Agente Financeiro ato administrativo emitido pela autoridade competente, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa desse ente público, que comprove a instituição do Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública nos termos do item 8.3 o qual deverá ser arquivado no dossiê da operação.
- 8.5.** Caso o projeto contemple o financiamento de bens de que trata o item 4.5, o Município solicitante deverá apresentar ao Agente Financeiro declaração firmada pelo Prefeito, contendo o número de fiscais do Município, devendo esta ser arquivada no dossiê da operação.

9. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Automático, observadas as seguintes peculiaridades.

- 9.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados previamente à contratação, juntamente com:
- 9.1.1.** Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 2.827, de 30.03.2001, e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), incluindo a operação de crédito pleiteada; e
 - 9.1.2.** Declaração de que efetuaram a análise dos documentos de que trata o item 10.4 em conformidade com as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- 9.2.** No preenchimento da Ficha Resumo de Operação (FRO), deverão ser observadas, adicionalmente, as seguintes instruções:
- 9.2.1.** O campo “Outros Programas” deverá ser preenchido com “BNDES PMAT Automático”.
 - 9.2.2.** No campo Anexo à FRO, deverão ser disponibilizadas e preenchidas as tabelas de que tratam os itens 8.2.1 e 8.2.2; assim como, nos casos de financiamento de que trata o item 4.5, a informação referente ao número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exercem a função de fiscal.
- 9.3.** Junto com o Pedido de Liberação (PL) da primeira parcela do financiamento, deverá ser necessariamente encaminhada cópia do documento comprobatório da autorização da STN de que trata o subitem 10.5.2.
- 9.4.** As liberações do BNDES para o Agente Financeiro poderão ser realizadas após o período de utilização, contudo os Pedidos de Liberação (PLs) deverão ser protocolados no BNDES, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da última amortização.

10. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

- 10.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático.
- 10.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.
- 10.3.** Após aprovação da operação pelo BNDES, estará o Agente Financeiro autorizado a enviar à STN a documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação de crédito, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, e suas alterações.

- 10.4.** Os documentos do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), da STN, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo Agente Financeiro que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará com o interessado o Pedido de Verificação de Limites e Condições de que trata a Portaria nº 396, de 02.07.2009, do Secretário do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria STN nº 138, de 03.03.2010, e encaminhará toda a documentação atualizada à STN.
- 10.5.** Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação:
- 10.5.1.** Comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal, observadas as excepcionalidades previstas na Resolução do Senado Federal nº 47/2000;
 - 10.5.2.** Autorização do Ministério da Fazenda, através da STN, para a realização da operação, nos termos da Resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal, e respectivas alterações, e da Portaria STN nº 396, de 02.07.2009, alterada pela Portaria STN nº 138, de 03.03.2010; e
 - 10.5.3.** Lei municipal, devidamente publicada no veículo oficial de imprensa da Beneficiária, que autorize a contratação da operação em todos os seus termos e condições pelo Município, bem como a constituição da garantia e/ou reserva de meios de pagamento a que se refere o item 7.
- 10.6.** Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

11. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 11.1.** A Beneficiária deverá notificar do recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do Contrato todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.
- 11.2.** A Beneficiária deverá comprovar ao Agente Financeiro, durante o prazo de utilização dos recursos, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO

12.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", bem como das demais hipóteses previstas no Produto BNDES Automático, ocorrerá, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira;

12.1.2. Aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação.

12.2. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 desta Circular, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art 47-A das citadas 'Disposições').

13. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES a partir de 07.02.2011 e até 31.10.2014, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES